



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Dispõe sobre atribuições e requisitos mínimos para atuação do profissional de apoio escolar a alunos com deficiência em todas as instituições de ensino público e privado do município de Colatina.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Ficam definidas as atribuições e os requisitos mínimos para atuação do profissional de apoio escolar aos alunos com deficiência em todas as instituições de ensino público e privado do município de Colatina.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se apoio escolar a serem atribuídos aos profissionais, aquele exercido em atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 3º. Cumpre ao poder público municipal:

I- Assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar, às edificações, aos ambientes, ao material pedagógico e a todos os recursos e atividades, necessários para a efetiva inclusão, em todas as modalidades de ensino público e privado no município de Colatina.

II- Garantir a oferta de profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência, na razão de 1 (um) profissional para cada grupo de, no máximo, 3 (três) alunos, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento às suas necessidades pessoais e pedagógicas, e de profissionais ou serviços de promoção da inclusão em caráter geral.

Art. 4º. Para fins de requisitos na atuação, a formação do profissional de apoio escolar aos estudantes com deficiência será, preferencialmente, de nível superior, admitida como formação mínima para atuação na educação básica, a oferecida em nível médio. Parágrafo único. Será admitido, mediante prévia anuência da instituição de ensino, ~~que o estudante com deficiência ou sua família, contrate profissional de~~



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

apoio escolar de sua própria escolha, responsabilizando-se integralmente, no caso, pelo pagamento de sua remuneração e por quaisquer encargos, sem ônus de qualquer natureza para o poder público municipal ou para a instituição de ensino privado, que, todavia, responsabilizar-se-ão pela articulação do trabalho desses profissionais aos seus projetos político-pedagógicos, orientando, outrossim, o profissional quanto à observância das normas internas de conduta profissional em cada instituição, aplicáveis aos seus próprios servidores/funcionários.

Art. 5º. É vedada às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 6º. Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais, deverão esses profissionais possuir, no mínimo, ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar as atribuições e os requisitos mínimos para a atuação do profissional de apoio escolar aos alunos com deficiência nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Colatina.

A inclusão educacional é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), sendo dever do poder público assegurar as condições necessárias para sua efetivação. Entre essas condições, destaca-se a presença de profissionais qualificados que possam prestar o suporte adequado aos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia, participação e aprendizado.

Contudo, ainda há lacunas na normatização dessa função, o que gera insegurança para as instituições de ensino e para os próprios profissionais. Este projeto busca, portanto, oferecer diretrizes claras que garantam a qualidade do atendimento, valorizem o papel do profissional de apoio e fortaleçam a educação inclusiva no município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, em consonância com os princípios de igualdade, acessibilidade e respeito à diversidade.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

- CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **15/10/2025 16:43**

Checksum: **C1A1AD55B476668C72A2054C227020B96A0A5334CBDE4CEDA59BD9B94F3A6975**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.